



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9301**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Maria Helena de Quadros Lopes

**Data:** 04/04/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 17/2017. Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do sistema de transporte coletivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.971, de 26/05/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 9.5

**Posição:** 18

**Número de folhas:** 08

Espécie: P. L  
Categoria: Diversos  
Cx. 95  
Ordem: 18  
Nº folhos: 05

Nº 14/2017



09.05.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 17/2017

### AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Lei nº 4.971, de 26/05/2017

### ASSUNTO:

Dispõe sobre o Desembarque de Mulheres e Idosos, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

1 Entrada em 04/04/2017

1 Comissão Especial

2 - ELOAISLACAO E XUCAZIN

3 - VISTAS POR 3 AVISOS EM 02.05.2017

4 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

5 - EM 09.05.2017, SALVO ENCONTRADA

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

OBS.: Substituída pela Lei nº 4.994, de 31/08/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS CONSELHEIRAS

PROJETO DE LEI N° 17 /2017

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art 1º** As mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22:00 horas e até as 6:00 horas do dia seguinte.

**Art 2º** A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

**Art 3º** O executivo regulamentara esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar na data de sua publicação.

**Art 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, 29 de Março de 2017

Maria Helena de Quadros Lopes  
Vereadora

**MARIA HELENA DE QUADROS LOPES**  
Vereadora







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 19/2017 que "Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do sistema de transporte coletivo e dá outras providências.", de autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo permitir o desembarque de mulheres e idosos, usuários do sistema de transporte coletivo, no período compreendido entre 22:00 ás 06:00 horas, fora dos pontos regulamentares .

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de abril de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2017

AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

MATÉRIA: “Dispõe Sobre o Desembarque de Mulheres e Idosos, Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá Outras Providências”.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/04/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/04/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre o desembarque de mulheres e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo.

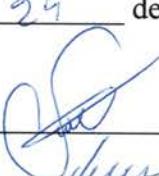
Nos termos da proposição as mulheres e os idosos que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 22:00 horas e até as 6:00 horas do dia seguinte.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de resolução e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: \_\_\_\_\_ 



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS MG

*Ar. 1º com modif.  
05/05/2017*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N°17/2017  
que Dispõe sobre o desembarque de mulheres  
e idosos do Sistema de Transporte Coletivo,  
e dá outras providências.

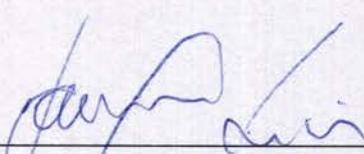
## EMENDA MODIFICATIVA

*Bruno Vaz  
05/05/2017*

Altera a redação o art. 3º do projeto de lei 17/2017, passando ter a seguinte redação:

*Art.3º O executivo regulamentara esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar na data de sua publicação.*

Sala de sessões da Câmara Municipal 02 de Maio de 2017.

  
**Daniel Dias (PCdoB)**

e-mail: [vereadordaniels@gmail.com](mailto:vereadordaniels@gmail.com)  
[ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br](mailto:ver.danieldias@cmmoc.mg.gov.br)



- Emenda legal e constitucional  
montes claros (08) dia 09 de maio de 2017

Martins Luis Filho Jún.

Ailton Soares Dos RG'S





# Câmara Municipal de Montes Claros

*(Preenchido na parte superior)*  
**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2017, que  
“Dispõe Sobre o Desembarque de Mulheres e Idosos,  
Usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá  
Outras Providências”**

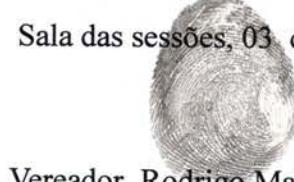
## EMENDA UM - MODIFICATIVA

Altera a ementa e o artigo 1º do referido projeto de lei, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**EMENTA:** “Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos, pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção, usuários do sistema de transporte coletivo, e dá outras providências”.

- Art. 1º - As mulheres, idosos, pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção, que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque entre as 22:00 horas e 6:00 horas da manhã.

Sala das sessões, 03 de maio de 2017



*Rodrigo Maia de Oliveira  
(Rodrigo Cadeirante)  
Vereador - Montes Claros - MG*

Vereador Rodrigo Maia de Oliveira

